



# MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

**DECRETO n° 009 de 18 de março de 2020.**

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado.*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

**Considerando** a Lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria n° 356 de 11 de março de 2020;

**Considerando** que estudos já realizados, demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**Considerando** reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença suspeito e/ou confirmado da doença;

## DECRETA

**Artigo 1°** - Ficam definidas por este decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito desta Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2º** - Durante o período de emergência, todos os servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e aqueles que, comprovadamente, sejam considerados imunodeficientes, com exceção dos que trabalham na área da saúde, deverão desenvolver, se possível, suas funções laborativas de forma remota ou seja, por “teletrabalho”.

**§ 1º** - A condição de imunodeficiência deverá ser comprovada por relatório e/ou atestado emitido de forma detalhada por médico especialista, bem como, se necessário e a critério da administração pública municipal, sujeita a análise e confirmação por médico do trabalho.

**§ 2º** - A execução do trabalho na forma remota “teletrabalho”, na hipóteses previstas no caput deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou em sua ausência, pela Chefia de Gabinete, consistirá, durante o período submetido àquele regime, no desenvolvimento e execução das tarefas habituais e rotineiras pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

**Artigo 3º** - A instituição do regime de teletrabalho durante o período de emergência está condicionada:

- I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantia do atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço público.

**Artigo 4º** - Nos serviços municipais em que não for possível a execução do trabalho na forma remota, “teletrabalho”, fica autorizada a dispensa dos servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e daqueles que, de acordo com as disposições contidas no § 1º do artigo 2º deste decreto, sejam comprovadamente considerados imunodeficientes.

**Artigo 5º** - O regime de “teletrabalho” ou a dispensa ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos dos servidores.

**Artigo 6º** - Fica suspenso o gozo de férias e folgas compensadas de servidores da área da saúde, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornar ao trabalho, em caso de extrema necessidade e convocação expressa da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A concessão desses benefícios também fica suspensa até nova definição.

**Artigo 7º** - Fica determinado que servidores municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Diretoria Municipal de Saúde ou à Diretoria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência do Poder Executivo Municipal e da Chefia de Gabinete.

**Artigo 8º** - No período compreendido entre 23 à 27 de março de 2020, ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes, em toda na rede pública municipal, inclusive, na educação infantil, período este que poderá ser prorrogado, se necessário.

**§ 1º** - No período compreendido entre 18 à 20 de março, as escolas municipais e os respectivos projetos sociais, se programarão para orientar os pais e alunos quanto à essa suspensão e a





## MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 17** - Nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Artigo 18** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
**Prefeita Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**